



**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta Circular nº. 35/2013/CONEP/CNS

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Assunto: **“Interposição de Emenda”**

Senhores (as) Coordenadores (as)

Considerando a funcionalidade “emenda” como uma alteração a um protocolo de pesquisa já apresentado e aprovado, a CONEP esclarece:

1. Os Comitês de Ética em Pesquisa, não devem aceitar análise de uma emenda se o projeto não tiver sido aprovado pela CONEP.
2. Nestes casos, o pesquisador deve aguardar o parecer final da CONEP para que apresente a proposta de emenda.

Atenciosamente,

GYSELLE SADDI TANNOUS
COORDENADORA

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA CONEP

Anexo Ofício Circular nº 38/2013/CNS/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde

Ofício Circ. nº. 38/2013/CONEP/CNS/MS

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

Assunto: **Encaminhamento da Carta nº 35/2013/CONEP/CNS**

Aos Senhores (as) Coordenadores (as) dos Comitês de Ética em Pesquisa,

Encaminhamos anexa, Carta Circular nº. 35/2013/CONEP/CNS, referente ao assunto: **“Interposição de Emenda”**.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Carlos Guedes Lanna Santos', written over the printed name and title.

CARLOS GUEDES LANNA SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA